



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



**PROCESSO Nº. 003/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

MEMO nº 003/2016

Da: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari (RN).

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Acari (RN)

Senhor Presidente,

Considerando que há disponibilidade de recursos, orçamentário e financeiro, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari-RN, venho, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para procedermos à contratação de empresa responsável.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão à conta da Unidade: 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Acari – RN, 05 de Janeiro de 2016.

**LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO**  
Presidente

**ALBERVÂNIA SILVA DE M. COSTA**  
Vice-Presidente

**NENILVAN RODRIGUES BEZERRA**  
1º Secretário

**FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO**  
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**  
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

MEMO nº 003/2016

Da: Diretoria geral da Câmara Municipal de Acari (RN)

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Acari (RN)

Senhor Presidente,

Considerando que há disponibilidade de recursos, orçamentário e financeiro, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari-RN, venho, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para procedermos à contratação de empresa responsável.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão à conta da Unidade: 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Acari – RN, 05 de Janeiro de 2016.

JUAREZ ALVES DA SILVA

Diretor Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



**PROCESSO Nº. 003/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari-RN

**DESPACHO:**

1. De acordo com as informações contidas no memo nº 003/2015 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari/RN, determino que se proceda à contratação, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação apropriado, junto à empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari-RN.
2. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação estão adequadas com o que determina Orçamento Geral da Câmara Municipal 2016.
3. Remetam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 001/2015, para as providências complementares.

Acari – RN, 06 de janeiro de 2016.

**LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

**INTERESSADO:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari/RN.

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari-RN

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dessa Presidência, informamos que existe disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, de acordo com o Orçamento Municipal 2016 Unidade: 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari/RN, 20 de janeiro de 2016.

JUAREZ ALVES DA SILVA

Diretor Geral



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



## PARECER

A Mesa Diretora da Câmara de Acari/RN encaminhou expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari – RN.

Em apertada síntese, trata-se de consulta em sede de processo de inexigibilidade de licitação de nº 003/2016 para contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari – RN.

De acordo com informação da Tesouraria da Câmara, existem recursos orçamentários para a realização das despesas advindas da contratação.

Somos favoráveis pela **inexigibilidade de licitação** do procedimento haja vista que a contratação acima mencionada, no caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

### **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.

A nosso ver, existe a necessidade da contratação, para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari – RN.

É de se inferir, portanto, do caso sob análise, que a COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte - é a única empresa fornecedora do serviço de abastecimento de água e esgoto, o que inviabiliza o caráter de competitividade de que se reveste o procedimento licitatório.

Por fim, diante de todas as circunstâncias que envolvem o presente processo, levando em consideração o ponto aqui analisado, opina esta comissão, que o quadro em tela caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Acari /RN, 21 em de Janeiro de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**  
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

---

Jaryssa Bárbara Marques de Azevedo  
Presidente

---

Juarez Alves da Silva  
Secretário

---

Maria do Carmo dos Santos Barbosa  
Membro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**  
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**PARECER JURÍDICO**

**1 – RESUMO/ HISTÓRICO**

Em apertada síntese, trata-se de consulta em sede de processo de inexigibilidade de licitação de nº 003/2016 para contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari – RN.

**2 – DA ANÁLISE LEGAL – HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A inexigibilidade é uma dessas modalidades de contratação direta.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes.

No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

.....

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**  
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a **faculdade** de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há **impossibilidade** de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

É de se inferir, portanto, do caso sob análise, que a COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte - é a única empresa fornecedora do serviço de abastecimento de água e esgoto, o que inviabiliza o caráter de competitividade de que se reveste o procedimento licitatório.

Portanto, tendo o procedimento presente, atendido devidamente os requisitos previstos na legislação pertinente, é cabível legalmente a inexigibilidade de licitação.

É o meu parecer.

Acari – RN, 22 de janeiro de 2016.

---

**GILDEONE MARIA DE CARVALHO**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
**OAB/RN 6.922**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2016**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.

**PROCESSO Nº:** 003/2016

**FAVORECIDO:** Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari-RN

**VALOR ESTIMADO:** 12.000,00 (Doze Mil Reais);

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no Art. 25 Caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ACARI/RN, 22 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Acari**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Acari (RN) em 25 de janeiro de 2016. Outrossim, foi publicado em órgão oficial em 25 de janeiro de 2016.

Acari (RN), 25 de janeiro de 2016.

Jaryssa Bárbara Marques de Azevedo  
Presidente da Comissão de Licitações